

PRIMEIRA MÃO

CRISE NO SPORTING

Juiz proíbe AG para evitar “lesão grave” a clube e sócios

Tribunal proíbe assembleias de 17 de junho e 21 de julho marcadas pela comissão transitória criada por Bruno de Carvalho. E determina que a polícia seja notificada para garantir que não se realizem.

LÍGIA SIMÕES

lismoes@jornaleconomico.pt

O Tribunal Cível da Comarca de Lisboa determinou suspensão imediata das assembleias gerais de 17 de junho e 21 de julho, marcadas pela designada comissão transitória da mesa da assembleia geral do Sporting Clube de Portugal, cuja criação considerou ter sido ilegal. Se o presidente do clube, Bruno de Carvalho, e os restantes membros da direção e da comissão transitória não acatarem a decisão incorrem no crime de desobediência qualificada e arriscam dois anos de prisão.

Na decisão, a que o Jornal Económico teve acesso, o juiz alerta que a realização das duas assembleias gerais poderia causar “lesão grave e dificilmente reparável dos interesses” do clube leonino e dos direitos dos próprios sócios, por isso, determinou também que a polícia fosse notificada, para garantir que as reuniões não terão mesmo lugar.

A assembleia geral do próximo domingo tinha na ordem de trabalhos a alteração de estatutos e aprovação do orçamento para a época 2018/2019 contas; a de 21 de julho visava a eleição da mesa da assembleia geral (MAG) e do conselho fiscal e disciplinar. Ambas decorreriam no pavilhão João Rocha.

O juiz justifica a decisão: “Sendo ilegal a nomeação da comissão transitória, e sendo esse órgão juridicamente inexistente, as deliberações de convocação das assembleias gerais designadas para os dias 17 de junho e 21 de julho de 2018 são claramente inválidas”. Isto porque, explica, estas reuniões magnas “foram convocadas por um órgão nomeado ilegalmente, que não tinha qualquer legitimidade para essa convocação”.

A sentença, num total de 39 pági-

nas, realça que, desta forma, as deliberações que poderão ser aprovadas nessas assembleias são “claramente inválidas”, quer por irregularidade manifesta na convocação dos associados, quer por irregularidade no funcionamento dessas mesmas assembleias.

O juiz realça ainda que “existe um fundado receio de que a manutenção da convocação e posterior reali-

“Sendo ilegal a nomeação da Comissão Transitória, e sendo esse órgão juridicamente inexistente, as deliberações de convocação das Assembleias Gerais designadas para os dias 17 de junho e 21 de julho de 2018 são claramente inválidas”

“Ordeno a intimação de todos os requeridos (...) sob pena de incorrerem na pena aplicável ao crime de desobediência qualificada por infringirem a providência cautelar decretada”

zação” das assembleias convocadas pela comissão transitória nomeada pelo conselho directivo “cause lesão grave e dificilmente reparável dos interesses” do clube. Danos que, segundo o juiz, serão extensíveis aos “direitos de todos os seus sócios, incluindo o requerente [da providência cautelar], antes de ser proferida decisão na acção de que a providência é dependência”.

Segundo o tribunal, pode também suceder que “haja uma maior participação de sócios que confiem (erroneamente) na legalidade da actuação do conselho directivo e da “comissão transitória” e compareçam na AG “ilegalmente convocada para o dia 17 de junho de 2018”, deixando de comparecer na reunião marcada para o dia 23 de junho de 2018, o que, realça o juiz, “prejudica seriamente a realização desta última assembleia geral convocada por quem tem legitimidade estatutária para o efeito”.

Com vista à não realização das assembleias de 17 de junho e 21 de julho, o juiz ordenou a intimação do Sporting Clube de Portugal (como o órgão executivo é o conselho directivo abrange os seus sete membros) e das três pessoas nomeadas para a comissão transitória: Elsa Tiago Judas, Bernardo Trindade Barros e Yassine Nadir Nobre Madatali.

“Mais ordeno a intimação de todos os requeridos (...) sob pena de incorrerem na pena aplicável ao crime de desobediência qualificada por infringirem a providência cautelar decretada”, cuja moldura penal prevê uma pena de prisão até dois anos, lê-se na sentença.

Tribunal quer polícia a impedir realização das assembleias

Face à proximidade da data agendada para a realização da AG marcada

para este domingo, o tribunal determina ainda que se “oficie de imediato e pela via mais expedita possível o órgão de polícia criminal competente, solicitando que com a máxima urgência cite a totalidade dos requeridos, dando conhecimento do decretamento da presente providência cautelar, advertindo-os expressamente que devem providenciar pela não realização das assembleias gerais”.

O órgão de polícia criminal deverá deslocar-se quer às moradas pessoais, quer às instalações do Sporting Clube de Portugal, para notificar os membros da direção do Sporting e da comissão transitória da decisão. O juiz determina ainda a notificação imediata da polícia para providenciar a não realização das assembleias gerais, “utilizando as medidas coercivas que entenda adequadas e necessárias para o efeito”.

Sobre a criação desta comissão transitória da MAG, para exercer as funções que cabem à MAG e que teria a competência desse órgão, o juiz conclui que “viola de forma manifesta a separação de poderes que deve existir no seio de uma associação (...) entre o órgão executivo (conselho directivo) e o órgão representativo dos associados (assembleia geral), do qual dimana o poder e legitimidade do primeiro”.

Na sentença, o juiz recorda que foi convocada pelo órgão eleito pelos sócios uma AG para 23 de junho que visa a destituição da direção liderada por Bruno de Carvalho. Uma reunião magna, onde, segundo o tribunal, os sócios “poderão expressar a sua vontade, pelo que não existe no caso concreto dos autos qualquer vazio de poder no que respeita à convocação do principal órgão representativo dos sócios”.

Pode ler a sentença do Tribunal na íntegra em www.jornaleconomico.pt



ENTREVISTA GONÇALO ALMEIDA

“Entrada no clube só pode ser impedida por uma providência cautelar”

Gonçalo Almeida, especialista em direito desportivo, defende que a mesa da assembleia geral (MAG) se encontra no exercício pleno de funções e “é competente” para designar uma comissão de gestão para exercer as funções que cabem ao conselho directivo.

Na sua opinião, a MAG está no pleno exercício de funções e a Comissão de Fiscalização nomeada pela MAG é legítima?

“O Sporting está em falência técnica”

Bruno de Carvalho confirmou que já são nove os jogadores que rescindiram com o Sporting. Clube pode estar em falência técnica.

A crise que se instalou no Sporting Clube de Portugal está longe de ter um fim, com os órgãos sociais do clube a degladiarem-se judicialmente pelo poder de convocar assembleias gerais ou para destituir o presidente do clube, Bruno de Carvalho, ou para legitimar órgãos de gestão, fiscalizadores ou de transição. Acresce à disputa, a reação dos jogadores do plantel principal do clube à instabilidade vivida em Alvalade, consolidada pela saída do treinador Jorge Jesus, após as agressões de adeptos a atletas e equipa técnica, ocorridas em maio, na Academia de Alcochete.

Bruno de Carvalho confirmou ontem que já são nove os atletas que rescindiram unilateralmente com o clube. Rodrigo Battaglia, Rafael Leão, Rúben Ribeiro juntam-se a Bas Dost, Gelson Martins, William Carvalho, Bruno Fernandes, Rui Patrício e Daniel Podence. Todos alegam justa causa, exatamente por causa do episódio das agressões. O que era um cenário apenas no campo das possibilidades mais remotas, no final de maio, apesar do sucedido, é hoje uma realidade, criando um desafio financeiro ao Sporting, um dos chamados “três grandes” do futebol nacional.

No caso do argentino Battaglia, o Sporting Clube de Braga também está atento, porque detém 20% do passe do atleta. Fonte ligada ao processo revelou ao Jornal Económico que os bracarenses estão “atentos ao desenvolvimento da situação e prontos para defender os seus interesses”.

O multiplicar das rescisões de jogadores – cujos passes constituem ativos avaliados em muitos milhões de euros – coloca pressão financeira sobre o Sporting. “Para mim, o Sporting, neste momento, está em falência técnica”, afirma Luís Vilar, vice-diretor da Faculdade de Ciências da Saúde e do Desporto da Universidade Europeia, ao Jornal Económico.

Contabilizando o valor de mercado dos nove atletas que apresentaram rescisão, o clube de Alvalade perde ativos intangíveis no valor de mais de 148,5 milhões de euros – o valor de mercado total do Sporting é de 218,75 milhões, segundo dados do portal Transfermarkt. Mas, contabilizando o valor total das cláusulas de rescisão dos nove jogadores, em causa estão, então, 530 milhões. Em teoria, um valor que o clube deixaria de receber pela venda dos passes.

“O Sporting, para ter uma operação anual positiva, tem de vender 60 a 90 milhões de euros em jogadores e

não ter resultados negativos a acumular em sede de passivo”, explica Vilar, considerando que a atual situação pode contrariar as regras da UEFA. “Neste momento, [se tivermos em conta as rescisões], as condições para o *fair play* financeiro aplicam-se, isto é, o Sporting tem o seu passivo maior que o ativo”, conclui o professor da Universidade Europeia.

Mas a situação é ainda mais complexa, pois os valores em causa não são necessariamente os valores de mercado de cada atleta ou as respetivas cláusulas. “Acho que ninguém deve ter a certeza de como é que isto se faz”, opina Miguel Lopes, antigo auditor de uma das “Big5” e que trabalha agora na área de planeamento e controlo de gestão.

“É que os únicos registos que estão nas contas dos clubes são os ativos relativos aos passes contratados. Há os jogadores contratados com valor contabilístico e depois há os valores da formação que, normalmente, nem têm valor em termos de ativos. Há que distinguir estas duas situações”, diz. E exemplifica com os casos de Rui Patrício e Bruno Fernandes: o primeiro é da formação, o Sporting não “teve custo com ele”, e, por isso, “não há valores ativos”, diz. Os passes é que são ativos, não havendo compra de passe não há ativo. Neste aspeto poderão ser contabilizados os salários, “mas, no limite, o [valor] de Rui Patrício seria zero. Bruno Fernandes não”.

O próximo passo é, para Lopes, “provisionar um risco de custo futuro”. Esse provisionamento pode estar dependente de uma possível questão jurídica. “Quando existe uma possibilidade de ter de pagar uma indemnização há que fazer uma provisão e contabilizar o custo. A possibilidade de ganhar uma indemnização e ser ressarcido de algum valor, isso contabilisticamente não entra nas contas”, explica.

Ou seja, o cenário hipotético de prejuízo com a rescisão de jogadores está ainda indeterminada, pois não é certo como o clube de Alvalade espelhará estas saídas nas suas contas.

Pendente, e a prejudicar o futuro do Sporting, está o “travão” da CMVM à emissão obrigacionista da SAD “leonina”. Fonte de mercado explica que a situação está “muito mal”, uma vez que em maio a Sporting SAD só não entrou em incumprimento porque convenceu os obrigacionistas a amortizar o pagamento de um empréstimo. ● JVR, RAR e EV



José Berra - Gonçalo Lima

Advogado da Sociedade de Advogados Almeida, Dias & Associados

Sim, a MAG encontra-se no exercício pleno das suas funções, independentemente de estar demissionária, e a Comissão de Fiscalização é totalmente legítima face aos estatutos do clube.

A MAG pode nomear Comissão de Gestão?

Sim, nos termos dos Estatutos do clube, a MAG é igualmente competente para designar uma Comissão de Gestão para exercer as funções que cabem ao Conselho Diretivo.

A comissão de fiscalização pode suspender preventivamente a direção?

A suspensão preventiva com efeitos imediatos do Conselho Diretivo, pode justificar-se atendendo ao risco de perturbação do normal funcionamento do clube e que se pretende acautelar.

Como pode ser impedida a entrada dos membros do conselho directivo nas instalações do clube? Através de uma acção administrativa com vista à nomeação de um oficial de justiça?

Tendo em conta que o Conselho Diretivo não reconhece a legitimidade da Comissão de Fiscalização e, por consequência, o Procedimento Disciplinar em questão, assim como a inerente suspensão preventiva aplicada, a entrada dos seus membros nas instalações do clube só poderá ser legalmente impedida através de uma providência cautelar a intentar junto dos tribunais judiciais e, eventualmente,

implementada de forma coerciva com o auxílio da força pública. Nesse contexto, importa sublinhar que a desobediência a uma providência cautelar constitui crime de desobediência.

E a comissão transitória da MAG, nomeada pela direção, é legítima?

Não, tal Comissão nomeada pela Direção carece de qualquer sustentabilidade legal. Inclusivamente, é claro e inequívoco que tal comissão não consta dos Estatutos do clube, os quais elencam, necessariamente, todos os seus órgãos sociais e comissões possíveis de serem designadas.

Caso este braço de ferro se arraste nos tribunais, com providências cautelares e impugnações, quanto tempo poderá levar estas questões a ser dirimidas na justiça?

Avançar com quaisquer prazos processuais no âmbito deste cenário constituiria um mero exercício de adivinhação, nomeadamente em virtude de uma panóplia de cenários equacionáveis ao nível da estratégia a seguir por cada um dos interessados. ● LS



GONÇALO ALMEIDA
Advogado, especialista
em direito desportivo